

TJ-RS arquiva procedimento contra promotor denunciado por policial

O Poder Judiciário não tem de dar sequência a um procedimento criminal instaurado pela Polícia Militar contra um promotor se a Procuradoria-Geral de Justiça já se manifestou pelo seu arquivamento. Afinal, pelo sistema acusatório, cabe ao Ministério Público a iniciativa da ação penal pública.

Reprodução/Facebook



Balneário de Atlântida, orla Xangri-lá (RS)
Reprodução/Facebook

Com este entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão monocrática, proferida pelo desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, [decidiu arquivar um termo circunstanciado de ocorrência \(TCO\)](#) lavrado contra o promotor de justiça Flávio Duarte.

O procedimento foi aberto para apurar, em tese, crime de ameaça contra um policial militar no município de Xangri-lá, no litoral norte gaúcho, em fato ocorrido no dia 13 de janeiro de 2019.

Estacionamento irregular

Duarte, em férias com a família, discutiu com o policial, que estava apreendendo todos os veículos estacionados ao lado de um *food truck* na avenida Central do Balneário de Atlântida. Sua intenção era a de se informar se a ação policial tinha respaldo em convênio de fiscalização entre a prefeitura e a Brigada Militar, já que era costume estacionar naquele local, visto não haver sinalização próxima indicando o contrário. E também conseguir autorização para retirar o seu veículo do local, antes da chegada do caminhão-guincho — o que foi negado.

Segundo o termo, a certa altura da conversa, o promotor teria proferido as seguintes palavras ao policial: “Isso vai dar problemas pra ti, e não pra mim, pois tu sabes como funciona. Eu vou ligar para o coronel [da Brigada Militar] tomar providências, inclusive, vou apurar sobre o convênio referente às autuações”.

Afirmação condicional

Para a procuradora-geral de Justiça em exercício, Jacqueline Fagundes Rosenfeld, a simples leitura do fato que, supostamente, causaria incidência de norma penal desqualifica qualquer natureza criminosa do afirmado na ocasião.

Ou seja, a seu ver, não houve prática do delito de ameaça contra o soldado da Brigada Militar citado no procedimento criminal. Em síntese, por ser impossível considerar como ameaça uma afirmação



condicional, o fato é atípico.

“A incerta promessa feita pelo imputado autor do fato seria a de comunicar a um superior do soldado ação ou fato que um cidadão julga ser injusto e ilegal para que fossem tomadas devidas providências. Assevera-se cidadão, de forma geral, abstrata, porque registrado na ocorrência que o Promotor de Justiça Flávio Duarte em momento algum se identificou como membro do Ministério Público durante o desenrolar dos fatos”, escreveu no parecer.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão monocrática do desembargador
Termo circunstanciado 70082928441**